



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/PR

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, Carla Fatima Mombach Sturm, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA contra o edital de Pregão Presencial nº 092/2017, referente a aquisição de máquina retroescavadeira, destinada a Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto. A impugnação foi protocolada tempestivamente, no dia 03/10/2017, e em síntese requer: que seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, suprindo as ilegalidades atinentes às alterações técnicas relacionadas à exigência de motor fabricado pelo mesmo fabricante.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

A empresa impugnante alega que: “... a administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir que o equipamento seja equipado com motor do mesmo fabricante do equipamento, em detrimento aos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados.”

O objeto do certame foi assim descrito: [...] *RETROESCAVADEIRA NOVA FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2017 OU ACIMA; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6900 KG; MOTOR TURBOALIMENTADO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 85HP; TRAÇÃO 4X4; FREIOS MULTIDISCOS EM BANHO DE ÓLEO; CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; DIREÇÃO HIDRAULICA; CAÇAMBA COROADA MÍNIMA DE 0,80M<sup>3</sup>; FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DA CARREGADEIRA DE 45KN; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 130 LITROS E FUNÇÕES DE LOCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO. ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO EQUIPAMENTO LOCALIZADA NUMA DISTÂNCIA RODOVIÁRIA NÃO SUPERIOR A 200KM (DUZENTOS QUILOMETROS) DO MUNICIPIO DE PLANALTO/PR GARANTIA DE FÁBRICA E REVISÕES OBRIGATÓRIOS INCLUÍDAS ATÉ 2000 HORAS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO GRATUITO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE, NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. [...]*

Quanto à justificativa da impugnante de que a exigência de motor de mesma marca do fabricante é abusiva e busca o direcionamento, a Comissão esclarece que a exigência de motor da mesma marca do equipamento justifica-se ao considerar o equipamento, e conseqüentemente, a garantia em um conjunto, segurança técnica que assegura o acionamento da garantia, trazendo maior confiança e qualidade ao equipamento adquirido.

Ainda, com relação a todas as exigências solicitadas no objeto do edital, a administração pública municipal possui atualmente mais de um equipamento de empresas/marcas/modelos diferentes, o que gera conhecimento, compreensão e discernimento acerca do maquinário, de modo que os dados discriminados no objeto visam um produto de boa qualidade, praticidade, economia, eficiência e durabilidade, pelo qual seu altíssimo valor merece um valioso zelo.

Ademais, a utilização desta espécie de equipamento pelos setores técnicos da Administração (Secretaria de Obras e Serviços Rodoviários, Planejamento, Meio Ambiente e Agricultura), durante os anos, serviu de experiência para a confecção do objeto do edital, com a constatação de todas as dificuldades dos serviços, possíveis panes, trocas de óleo, abastecimento etc.

Logo, considerando-se que as exigências administrativas devem atender ao interesse público, o requisito questionado pela impugnante objetiva a proteção ao erário, eis que consabido é que maquinários com fabricação ou motor estrangeiro apresentam grande dificuldade de manutenção, ficando em desuso por impossibilidade de reparo diante da falta de peças de reposição, causando enormes prejuízos ao erário, atingindo fatalmente o interesse público.

Ao exposto, se por um lado a Administração Pública não pode restringir de forma manifesta o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade, por outro ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, de modo que a definição do objeto da licitação pública e suas especificidades são eminentemente



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

discricionárias, competindo ao agente público avaliar o que o interesse público determina para o atingimento satisfatório das atividades da administração, de modo que as requisições e características solicitadas no edital possuem plausibilidade e razoabilidade, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público.

Por todo o exposto, a Comissão demonstrou que não houve nenhuma ilegalidade ou irregularidade no seu edital, apenas zelo.

Neste sentido segue um julgado do TCU: *“O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar de que a descrição do objeto é suficientemente clara a ponto de não suscitar dúvidas, no afã do procedimento concorrencial do pregão, acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes. Ademais deverá observar a complexidade das especificações não encetará insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação prévia”*. Acórdão 1615/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, ensina que: “O órgão ou agente responsável por definir o objeto deve considerar o seguinte: • É dever seu zelar pela qualidade do produto ou serviço”; [...] “Não pode haver licitação, nem mesmo isonomia, quando a Administração Pública não define com clareza o objeto pretendido.

Desta forma, não vislumbramos óbice quanto ao prosseguimento do edital na sua íntegra.

Encaminhamos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação.

A íntegra desta ata será encaminhada, à pedido da impugnante, ao e-mail: [ajfernandesjr@gmail.com](mailto:ajfernandesjr@gmail.com), e encontrarse-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sr. Pregoeira encerrou a sessão.

---

<sup>1</sup> 2007, pg. 122 e 123.